

ANÁLISE DA PROPOSTA LEGISLATIVA QUE CRIA O “PROGRAMA EMPRESA EM 48 HORAS - E48”

Camila Vieira Blanco
Advogada

O Projeto de Lei (PL) nº 2.371/2025, de autoria do deputado Rafael Prudente (MDB-DF), apresentado no dia 20 de maio de 2025, pretende instituir o “Programa Empresa em 48 horas – E48”, com o objetivo de promover a modernização administrativa, a redução de entraves burocráticos e a integração digital dos processos de abertura, regularização, modificação e encerramento de empresas no território nacional.

De acordo com o projeto de lei, o Programa será operacionalizado por meio do Sistema Nacional Unificado de Registro Empresarial (Snure), plataforma digital centralizada e interoperável de uso obrigatório para os entes federativos.

A proposta estabelece que os atos de constituição, alteração contratual, licenciamento e encerramento de empresas deverão ser realizados, preferencialmente, por meio do Snure, e que o prazo máximo para a conclusão dos processos de abertura, alteração ou encerramento de empresas será de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da submissão da documentação e informações completas.

O projeto também determina que o encerramento de empresas sem movimentações contábil, fiscal ou bancária por mais de 36 (trinta e seis) meses consecutivos será promovido de ofício, com baixa automática no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e exclusão de obrigações acessórias, salvo pendência judicial ou fiscal formalmente inscrita.

Sobre o Sistema Nacional Unificado de Registro Empresarial (Snure), a proposição dispõe que os entes federativos deverão integrar seus sistemas a ele no prazo máximo de 12 (doze) meses, mediante cooperação técnica coordenada pela União, e que os estados e municípios que aderirem ao sistema dentro do prazo poderão ter acesso prioritário a recursos de modernização administrativa do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), do Fator de Ajuste de Moeda Mecanizada (FAMM) ou de convênios internacionais firmados pela União.

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) defende como essenciais o aprimoramento e a ampliação das políticas públicas de desburocratização e

simplificação para abertura, registro e fechamento de empresas, em especial para as microempresas e empresas de pequeno porte, de forma a estimular o empreendedorismo e melhorar o ambiente de negócios do País.

De acordo com o Relatório Doing Business Subnacional Brasil 2021, o processo de abertura de uma empresa no Brasil requer, em média, 11 (onze) procedimentos e 3 (três) semanas, e custa o equivalente a 5,1% da renda *per capita* anual, sendo necessários 3 (três) procedimentos a mais do que a média das economias da América Latina e Caribe.

A complexidade de abertura, registro e fechamento de uma empresa deve-se, principalmente, ao envolvimento de diversos órgãos públicos, nos níveis federal, estadual e municipal, tais como: Junta Comercial, Receita Federal, Prefeitura (alvarás), Secretaria Municipal de Finanças e/ou Secretaria Estadual de Finanças, Vigilância Sanitária, Bombeiros, Caixa Econômica Federal – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e cadastro dos empregados no Programa de Integração Social (PIS) –, Previdência Social e eSocial, entre outros.

Os procedimentos no âmbito municipal, especialmente aqueles relacionados à obtenção do alvará de funcionamento, são responsáveis pelas principais diferenças no País. Algumas reformas importantes foram promovidas, no sentido de digitalizar e integrar procedimentos. Contudo, os empreendedores ainda enfrentam desafios com a burocracia, os custos e a morosidade.

Em várias localidades brasileiras, os órgãos públicos estão interligados por meio da plataforma da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim). Em alguns desses casos, os empreendedores conseguem obter o alvará de funcionamento municipal e concluir o cadastro com as secretarias municipais e estaduais de finanças de forma consolidada. Contudo, a obtenção do alvará de funcionamento e os registros municipais e estaduais nas secretarias de finanças ainda são etapas separadas em diversas localidades.

Isso porque o art. 2º da Lei nº 11.598/2007 estabeleceu a forma de participação na Redesim: obrigatória para os órgãos federais e voluntária, por adesão mediante consórcio, para os órgãos estaduais e municipais. Dessa forma, resta clara a necessidade de maior adesão dos órgãos municipais e estaduais a um sistema unificado, com vistas a integrar e simplificar os procedimentos para as empresas.

A ampliação da integração revela-se fundamental, a fim de se buscar a concentração, em um processo único, dos procedimentos de abertura, alterações de cadastro, licenças de

funcionamento, fechamento e baixa das empresas, de forma que haja significativa redução de esforço, custo e tempo gasto por parte dos empreendedores.

Assim, a CNC defende a implementação de procedimentos simplificados, integrando processos e sistemas dos diversos órgãos públicos envolvidos, incluindo uma entrada única de dados e o processamento para uma resposta única. Tal medida deve garantir também a transparência em relação aos tempos de atendimento de cada órgão.

Ante o exposto, a CNC se posiciona de forma favorável ao PL nº 2.371/2025, atuando junto ao Poder Legislativo para sua aprovação, na medida em que poderá contribuir para uma maior desburocratização, integração e simplificação nos procedimentos de abertura, registro e fechamento de empresas, estimulando, assim, o empreendedorismo e melhorando o ambiente de negócios do País.